

ACTA DO CONSELHO GERAL DA UNTL

Ao quinto dia do mês de Junho de 2013, reuniu-se o Conselho Geral, órgão máximo da Universidade Nacional Timor Lorosa'e nos termos das suas competências previstas no Artigo 20º alíneas b), g) e h) do Decreto-Lei 16/2010 de 20 de Outubro que estabelece o Estatuto da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, que contou com a presença dos seguintes membros,

| | |
|---|--|
| <i>Madre Guilhermina Marçal, FdCC</i> | <i>Presidente</i> |
| <i>Professor Doutor Aurélio Guterres</i> | <i>Membro / Reitor</i> |
| <i>Professor Doutor Faustino Cardoso Gomes</i> | <i>Membro / Faculdade de Ciências Sociais</i> |
| <i>Engº Flaviano S. Soares, M.Sc</i> | <i>Membro / Faculdade de Agricultura</i> |
| <i>Ermelindo Barreto, M.Sc</i> | <i>Membro / Faculdade de Educação, Artes e Humanidades</i> |
| <i>Custodio B. Ximenes, MR IEE</i> | <i>Membro / Faculdade de Economia e Gestão</i> |
| <i>Engº Duarte da Costa Sarmento, M.Eng.</i> | <i>Membro / Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia</i> |
| <i>Dr. Rui Maria de Araújo, MPH</i> | <i>Membro / Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde</i> |
| <i>Dr. Alexandre Corte-Real de Araújo, M.Sc</i> | <i>Membro / Faculdade de Direito</i> |
| <i>Romeo Verdial</i> | <i>Membro / Representante dos Estudantes</i> |
| <i>Dr. Augusto Soares</i> | <i>Membro / Representante do Sector Privado</i> |
| <i>Aniceto Cardoso Barreto, MD, SpA, MKes</i> | <i>Membro / Representante das Associações Profissionais</i> |

com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único *Continuação da Aprovação do novo Regulamento Académico da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, iniciada na sessão anterior.*

Estando verificado o quorum de deliberação, declarou-se aberta a sessão pelo seu Presidente às 15 horas e 12 minutos:

PONTO ÚNICO – *Por unanimidade dos Membros Presentes aprova-se o Regulamento Académico da Universidade Nacional Timor Lorosa'e nos termos do nos termos do Artigo 7º do Decreto-Lei 16/2010 de 20 de Outubro, com a seguinte redacção:*

REGULAMENTO ACADÉMICO
DA
UNIVERSIDADE NACIONAL TIMOR LOROSA'É

CAPITULO I
ÂMBITO E PRINCÍPIOS

Artigo 1º

Âmbito

1. O Regulamento Académico é o regulamento interno da Universidade Nacional Timor Lorosa'É, Universidade Pública do Estado, que regula as actividades de Ensino e Acesso ao Ensino em conformidade com a regulamentação em vigor relativa ao Ensino Superior em Timor-Leste.
2. Na Universidade Nacional Timor Lorosa'É vigora este Regulamento Académico Geral em conformidade com a sua Autonomia Pedagógica, prevista no Artigo 7º do Decreto-Lei 16/2010 de 20 de Outubro.
3. Nas Faculdades e seus respectivos Departamentos vigoram regulamentos específicos que se baseiam neste Regulamento Académico Geral.

Artigo 2º

Princípios Gerais

1. A Universidade Nacional Timor Lorosa'É, os seus docentes, funcionários e estudantes devem aplicar o presente regulamento de boa fé e com respeito pelos seguintes princípios estruturantes:
 - a) **Princípio da Igualdade** – ninguém será beneficiado ou prejudicado, privado dos seus direitos ou isentado dos seus deveres em função da sua ascendência, género, raça, língua, origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.
 - b) **Princípio da Verdade Académica** – todas as avaliações e trabalhos académicos serão avaliados pelos docentes com respeito pelos mais altos padrões de proporcionalidade, transparência e coerência, tendo em vista a valorização do trabalho e estudo efectuado pelo estudante que sustentou do ponto de vista científico as suas ideias e trabalhos desenvolvidos como sendo seus.
 - c) **Princípio da Utilização das Línguas Oficiais** – A Universidade Nacional Timor Lorosa'É promove o ensino nas Línguas Tétum e Português, sem prejuízo de protocolos e programas especiais desenvolvidos no âmbito de cooperação internacional, do intercâmbio académico e de cursos linguísticos de aprendizagem de idiomas estrangeiros.
 - d) **Princípio da Transparência Financeira** – Sob pena de acção disciplinar para pagante e receptor, é proibido o pagamento de qualquer custo ou taxa não oficial de estudantes a



docentes ou funcionários da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, excepto nos casos expressamente autorizados por publicação de despacho do Reitor.

- e) **Princípio da Honestidade Intelectual** – O objectivo do estudante universitário é a autonomia e a curiosidade intelectual, como pessoa adulta, que distingue, em si mesmo, o que é original no seu pensamento e o que aprende dos outros. Todos os trabalhos escritos ou trabalhos de fim de curso (TFC), monografias, estudos, teses e outras obras de cariz académico deverão seguir este princípio, demonstrando ao docente avaliador os seus pensamentos por um lado e o que estudou na doutrina científica pelo outro, pela separação, do que é seu e do que é de terceiros.
- f) **Princípio do Respeito pela Curiosidade Científica** – Qualquer indivíduo é livre de prosseguir opiniões e teorias diferentes das leccionadas ou suportadas por outros académicos, buscando na sua actividade e estudo sustentar cientificamente as suas próprias teorias e convicções, e respeitando a opinião e teorias académicas dos seus colegas.

Artigo 3º

Funções da Universidade

1. A Universidade Nacional Timor Lorosa'e desenvolve as suas actividades actividades nas áreas de:
 - a) Ensino;
 - b) Investigação Científica; e
 - c) Prestação de serviços á Comunidade ou Serviços de Extensão.
2. O desenvolvimento das actividades, referidas nas alíneas b) e c) do ponto um (1) deste artigo, será regulado em regulamento próprio.
3. No desenvolvimento das suas actividades de Ensino a Universidade Nacional Timor Lorosa'e confere os seguintes graus académicos, nos termos da lei:
 - a) Bacharel;
 - b) Licenciado;
 - c) Mestre;
 - d) Doutor.
4. A Universidade Nacional Timor Lorosa'e poderá ainda oferecer cursos não conferentes de grau académico, tais como pós-graduações e outros títulos análogos permitidos por Lei.



CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS PLANOS CURRICULARES

Artigo 4º

Matrícula e Inscrição

1. Matrícula é o acto pelo qual o estudante se vincula à Universidade, adquire a qualidade de estudante da Universidade Nacional Timor Lorosa'e e o direito à inscrição num dos seus cursos.
2. A Matrícula ocorre apenas no momento da admissão do estudante, está limitada ao número de vagas abertas cada ano, e será objecto das regras de admissão de novos alunos da Universidade Nacional Timor Lorosa'e a regular em regulamento próprio.
3. Inscrição é o acto que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência das disciplinas do semestre seguinte de um curso e efectua-se no início do respectivo semestre em conformidade com o Calendário Académico.

Artigo 5º

Plano Curricular

1. O plano curricular de um curso é o conjunto organizado de disciplinas e actividades de avaliação em que o estudante deve obter aprovação para a obtenção de um determinado grau académico ou curso não conferente a grau académico.
2. A cada disciplina é atribuído um número específico de créditos ECTS, que expressa o volume de trabalho que deve ser efectuado pelo estudante ao longo do semestre para que obtenha aprovação nessa disciplina.
3. Os planos curriculares são organizados de forma semestral, perfazendo um total de 30 créditos ECTS por semestre, distribuídos entre cinco ou seis disciplinas por semestre.
4. O Conselho Pedagógico e Científico de cada Faculdade, sob proposta de cada Director do Departamento respectivo ou Director de Escola, deve elaborar uma lista de equivalências entre as disciplinas dos planos curriculares dos cursos de bacharelato e as disciplinas dos planos curriculares dos cursos de licenciatura quando se verifique uma correspondência nos conteúdos científicos leccionados.

Artigo 6º

Créditos ECTS

1. A Universidade Nacional Timor Lorosa'e adopta um sistema de avaliação análogo ao sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, também conhecido como o sistema internacional de créditos ECTS denominado "*European Credit Transfer and Accumulation System*".

2. Este sistema sumariza a um ciclo de estudos que associa a cada uma das unidades curriculares um valor (número de créditos) fixado com base no trabalho que o estudante deve realizar nessa unidade do programa de curso. O número de créditos mede o trabalho do estudante sob todas as suas formas designadamente, sessões de ensino de natureza colectiva, sessões pessoais ou de natureza tutorial, estagios, projectos, trabalhos no terreno, estudo autónomo e provas de avaliação.
3. Os graus académicos referidos no artigo 3º/3 são concedidos da seguinte forma:
 - a) O grau de Bacharel tem um máximo de 180 créditos ECTS, e uma duração normal de 6 semestres.
 - b) O grau de Licenciado tem entre 180 e 240 créditos ECTS, e uma duração normal de 8 semestres.
 - c) Os cursos de mestrado, doutoramento e cursos não conferentes de grau académico serão regidos por regulamento próprio.
4. Para garantir o acesso ao exercício de uma determinada actividade profissional, um curso poderá atribuir um duplo grau acumulado, mediante a verificação dos pressupostos previstos na Lei para atribuição de graus académicos tendo inclusivamente uma duração normal que pode ser superior à referida no número 3 do presente artigo.

Artigo 7º

Licença Lectiva

1. A Licença Lectiva é o acto pelo qual o estudante solicita uma pausa nos seus estudos durante um ou dois semestres suspendendo para o efeito a contagem dos tempos normais de prescrição e quaisquer outras contagens de tempo relevantes para o apuramento do seu grau académico.
2. O estudante pode requerer Licença Lectiva, com uma duração máxima de dois semestres, uma única vez durante a frequência de um determinado curso e só pode ser concedida aos estudantes que estejam matriculados há pelo menos 2 semestres.
3. Ao estudante em Licença Lectiva não é permitido o acesso a nenhuma actividade académica.
4. Um estudante pode requerer Licença Lectiva mais do que uma vez nos seguintes casos considerados de força maior:
 - a) Gravidez superior a 4 meses de gestação, até 3 meses após o parto, mediante a apresentação de respectivo comprovativo médico;
 - b) Doença ou acidente grave que, temporariamente, não permita a continuação das actividades académicas, mediante apresentação de respectivo comprovativo médico.

Artigo 8º

Regime de Admissão e Readmissão

1. A Admissão é o acto pelo qual o estudante candidato é aprovado para efectuar a Matrícula e iniciar os seus estudos na Universidade Nacional Timor Lorosa'e em conformidade com a Lei e os regulamentos aplicáveis em Timor-Leste relativos ao acesso ao Ensino Superior.
2. A Readmissão é um processo de reintegração do estudante Não Activo, por livre vontade, em Faculdade e Departamento da Universidade Nacional Timor Lorosa'e.
3. O estudante é considerado Não Activo automaticamente nos seguintes casos:
 - a) Não efectuar inscrição em mais do que um semestre seguido;
 - b) Não efectuar inscrição após completar uma Licença Lectiva;
4. A Readmissão efectua-se mediante a verificação cumulativa das seguintes condições obrigatórias:
 - a) Autorização do Reitor mediante apresentação de carta justificativa da ausência pelo estudante;
 - b) Período inactivo máximo de dois semestres para o estudante;
 - c) Não ter sido excluído da frequência do curso por motivos disciplinares;
 - d) Cumprimento dos habituais requisitos administrativos e financeiros;
5. Os semestres, em que o estudante não tenha estado de Licença Lectiva justificada, contam para o prazo relativo à duração do plano de estudos e prescrição.

Artigo 9º

Transferências e Intercâmbio

1. Transferência Interna é o acto pelo qual um estudante da Universidade Nacional Timor Lorosa'e pretende inscrever-se em curso diferente daquele em que efectuou a última inscrição, no mesmo estabelecimento de Ensino Superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição.
2. Transferência Externa é o acto pelo qual um estudante de outro Estabelecimento de Ensino Superior pretende matricular-se e inscrever-se na Universidade Nacional Timor Lorosa'e.
3. A Transferência (Externa ou Interna) só é permitida se o estudante originar de uma Instituição de Ensino Superior Acreditada e está sujeita obrigatoriamente às seguintes aprovações e procedimentos:
 - a) Avaliação pelo Conselho Científico e Pedagógico da Faculdade que recebe o pedido de transferência, dos conhecimentos já adquiridos na Instituição de origem e das equivalências aplicáveis, depois de ouvido o Director de Departamento do curso a que o estudante se candidata;
 - b) Parecer favorável do Conselho Directivo da Faculdade que recebe o pedido tendo em conta o número de vagas disponíveis, com prioridade para os estudantes já matriculados



- da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, no nível de entrada do candidato (ano ou semestre em que entra);
- c) Autorização do Reitor, tendo em conta as verificações efectuadas nas alíneas a) e b) do presente número.
4. O Intercâmbio de estudantes pode ser denominado *inbound* ou *outbound*, mediante a verificação das seguintes circunstâncias:
- a) O Intercâmbio *inbound* é o instrumento de cooperação no qual um estudante de uma Instituição de Ensino Superior Acreditada conduz as suas actividades académicas (pesquisa, ensino ou extensão) na Universidade Nacional Timor Lorosa'e no âmbito de um acordo entre a Universidade Nacional Timor Lorosa'e e a instituição de origem, por um período não superior a 6 meses para cada estudante;
- b) O Intercâmbio *outbound* é o instrumento de cooperação no qual um estudante da Universidade Nacional Timor Lorosa'e conduz as suas actividades académicas (pesquisa, ensino ou extensão) noutra Instituição de Ensino Superior Acreditada no âmbito de um acordo entre a Universidade Nacional Timor Lorosa'e e a instituição de destino, por um período não superior a 6 meses para cada estudante;
5. As condições e procedimentos adicionais para efectuar transferências e intercâmbios, poderão ser aprofundadas em regulamento suplementar emitido pelos órgãos competentes ao nível de Faculdade.

Artigo 10º

Regime de Prescrições

1. Para conclusão do curso em que se encontra matriculado, o estudante deverá cumprir o número de créditos ECTS previstos no artigo 6º, de acordo com os seguintes limites e prazos máximos de prescrição:
- a) Grau de Bacharel: até um máximo de 10 inscrições (5 anos);
- b) Grau de Licenciado: até um máximo de 12 inscrições (6 anos), excepto nos casos previstos no artigo 6º, número 4;
- c) Os cursos de mestrado, doutoramento e cursos não conferentes de grau académico serão regidos por regulamento próprio.
2. Caso o estudante não conclua o curso em que se encontra matriculado e inscrito dentro dos limites estipulados no ponto 1, a sua matrícula será prescrita e perderá a categoria de estudante, devendo solicitar readmissão nos termos do Artº 8º/4 se desejar.
3. À excepção dos estudantes em Licença Lectiva, o estudante que não se inscrever por mais de dois semestres consecutivos perde a categoria de estudante da Universidade, não podendo readquiri-la sem efectuar nova matrícula, através de processo de readmissão.



4. A Licença Lectiva suspende a contagem do número máximo de inscrições indicado no ponto 1.

Artigo 11º

Programas das Disciplinas

1. Para cada disciplina deve existir, e ser tornado público no prazo máximo de quinze dias após o início das aulas, um programa onde são fixados:
 - a) os objectivos da disciplina (os conhecimentos que o estudante deve adquirir para concluir a disciplina com sucesso);
 - b) a inserção no plano curricular a que se destina;
 - c) os conteúdos programáticos;
 - d) a bibliografia recomendada (obrigatória e complementar);
 - e) os regimes de avaliação disponíveis;
 - f) a existência de precedências científicas obrigatórias (quando aplicável);
 - g) outras informações relacionadas com o funcionamento da disciplina, de acordo com a ficha apresentada no anexo I.
2. Os programas das disciplinas são da responsabilidade dos respectivos docentes que as coordenam, sem prejuízo das acções de coordenação global dos órgãos competentes para o efeito, nomeadamente o Conselho Científico e Pedagógico de cada Faculdade e o Conselho de Doutores da Universidade Nacional Timor Lorosa'e.

Artigo 12º

Sumário das Aulas

1. Cada docente deve elaborar um sumário descritivo e preciso da matéria leccionada em cada aula e registá-lo no seu respectivo Departamento durante a semana em que a aula decorreu.
2. Cada docente deve manter um registo escrito no seu Departamento das suas actividades académicas, incluindo:
 - a) Sumários das aulas leccionadas;
 - b) Presenças dos estudantes nas aulas;
 - c) Avaliação de trabalhos para casa dos estudantes;
 - d) Cópias dos testes de frequência e exames com a respectiva correcção;
 - e) Outros documentos indicados pelo respectivo departamento que sejam relevantes para um rastreamento adequado das actividades académicas.
3. No final de cada semestre o docente garante o registo completo acima referido, sem prejuízo do direito à consulta do Director de Departamento ou dos órgãos competentes da Faculdade em qualquer momento.



Artigo 13º

Inquéritos Pedagógicos

1. No final de cada semestre, os estudantes deverão ser objecto de inquéritos, de carácter anónimo, sobre o funcionamento das disciplinas que frequentam e os outros aspectos relacionados com as actividades académicas, de acordo com o DL nº 21/2010.
2. Os inquéritos poderão ser efectuados online através do Sistema de Informação e Registo Académico (S.I.R.A.).
3. A concepção, recolha e tratamento dos inquéritos de avaliação são coordenados pelo órgão competente pela área da avaliação académica e institucional da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, devendo os resultados ser divulgados publicamente.

Artigo 14º

Inscrições nas Disciplinas

1. Inscrição é o acto que faculta aos estudantes, com matrícula válida na Universidade, a frequência das diversas disciplinas e planos curriculares em cada semestre.
2. Nenhum estudante poderá frequentar ou ser avaliado numa disciplina sem nela estar inscrito.
3. O direito de inscrição cessa com a obtenção da aprovação na referida disciplina, sem prejuízo do direito à melhoria de nota.
4. O estudante deve concluir todos os trabalhos, teóricos ou práticos, além da elaboração de relatórios, tal como outras actividades que sejam estipulados pelos docentes para obter aprovação.

Artigo 15º

Prazos

1. As inscrições são efectuadas na Divisão de Administração Académica e Estudantil, nos prazos estabelecidos no calendário académico.
2. Terminados os prazos a que se refere o número anterior, poderão ainda os estudantes realizar inscrições, nos sete dias úteis seguintes, mediante o pagamento de uma taxa de valor a fixar pelos órgãos competentes da Universidade Nacional Timor Lorosa'e.
3. A inscrição é semestral.

Artigo 16º

Condições de Inscrição nas Disciplinas

1. O estudante deverá inscrever-se nas disciplinas em conformidade com o seu plano curricular de Curso.
2. Por semestre, o estudante deverá estudar até um máximo 30 créditos ECTS.

3. O estudante pode inscrever-se em cursos de extensão e outras actividades extra-curriculares promovidas pela Universidade Nacional Timor Lorosa'e, mas os estudantes que se inscreverem na mesma disciplina em conformidade com o seu plano curricular têm precedência no preenchimento das vagas disponíveis.

Artigo 17º

Aconselhamento Académico

1. O Aconselhamento Académico é uma actividade integrante dos deveres do docente da Universidade Nacional Timor Lorosa'e.
2. O Aconselhamento Académico é efectuado pelo Orientador Académico designado com o objectivo de ajudar o estudante a concretizar o seu potencial intelectual e humano, de forma a obter o melhor aproveitamento da sua experiência na Universidade Nacional Timor Lorosa'e, motivando e aconselhando o estudante no planeamento dos seus estudos ao longo da sua vida académica.
3. Qualquer docente da Universidade Nacional Timor Lorosa'e pode ser Orientador Académico de um determinado número de estudantes, e assume funções por Despacho de Nomeação do Decano da Faculdade, mediante recomendação do Director do Departamento respectivo.

Artigo 18º

Orientador Académico

1. As tarefas do Orientador Académico são:
 - a) Dar orientação contínua ao estudante na progressão do curso e valorização do seu estudo;
 - b) Encontrar-se com o estudante orientando pelo menos uma vez por mês;
 - c) Apoiar o estudante na superação de problemas relacionados com a vida de estudante do Ensino Superior;
 - d) Incentivar o estudante a encontrar formas de melhorar a eficiência do seu estudo de forma a obter melhores resultados;
 - e) Encaminhar e informar o estudante sobre informação útil relativamente aos serviços e prazos que a Universidade estabelece para apoio aos estudantes.

CAPÍTULO III

REGIME GERAL DE AVALIAÇÃO

Artigo 19º

Avaliação nas Disciplinas

1. A avaliação do aproveitamento escolar de cada estudante traduz-se numa avaliação sintética designada por “nota” e expressa na escala numérica de zero a dez. Esta classificação pode resultar de um dos seguintes regimes de avaliação:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Avaliação por exame final, caso seja permitido pelo programa da disciplina;
 - c) Outra, a definir pelo docente, após concordância dos estudantes, e validada pelo Conselho Directivo e Pedagógico da Faculdade.
2. O regime de Avaliação Contínua deve, sempre que possível, ser a principal opção de avaliação.
3. No regime de Avaliação Contínua o estudante realizará várias provas de avaliação, resultando a classificação final da conjugação ponderada de todos os elementos de avaliação previamente definidos.
4. O estudante que pretenda ser avaliado em regime de avaliação contínua deve estar presente em, pelo menos, 75% da percentagem total de aulas realizadas na disciplina inscrita, em cada semestre.
5. No regime de avaliação por exame final, a classificação final poderá resultar de uma das seguintes hipóteses:
 - a) De uma prova escrita, ou;
 - b) De uma prova prática ou;
 - c) De uma prova oral ou;
 - d) Da conjugação de qualquer das provas referidas nas alíneas anteriores.
6. As provas e outros instrumentos de avaliação visam quantificar, tão objectivamente quanto possível, o domínio das competências leccionadas nas disciplinas a que dizem respeito.
7. Nos casos em que exista mais de um regime de avaliação, o estudante não tem que comunicar expressamente a sua opção, bastando apresentar-se ao conjunto de avaliações previstas no regime que escolheu.
8. Sem prejuízo de excepções devidamente divulgadas, aplicam-se as seguintes regras gerais:
 - a) O recurso a um regime de avaliação baseado apenas em exame final pressupõe o não aproveitamento, por falta de comparência, a pelo menos uma das provas de avaliação contínua;
 - b) Ao estudante que compareça a todas as provas do regime de avaliação contínua é vedada a possibilidade de apresentação às provas do regime de avaliação por exame final.
9. As classificações finais das disciplinas devem ser assinadas pelo docente responsável pela leccionação da disciplina e pelo Director do Departamento respectivo ou Director de Escola, e podem ser afixadas em locais públicos ou consultadas na internet através do Sistema de Informação e Registo Académico (S.I.R.A.).



10. As classificações finais devem ser enviadas pelo Director do Departamento respectivo ou Director de Escola para os órgãos administrativos competentes da Faculdade dentro dos prazos estipulados no Calendário Académico para publicação.

Artigo 20º

Classificação das Disciplinas

1. A classificação quantitativa das disciplinas, enunciada no artigo 18º, encontra-se associada a uma classificação e menção qualitativa, de acordo com a seguinte tabela de conversão:

| Classificação quantitativa | Classificação qualitativa | Menção qualitativa | Resultado |
|----------------------------|---------------------------|--------------------|------------------|
| 8,5 – 10,0 | A | Muito Bom | Aprovado |
| 7,0 – 8,4 | B | Bom | Aprovado |
| 5,5 – 6,9 | C | Suficiente | Aprovado |
| 4,0 – 5,4 | D | Medíocre | Prova de Recurso |
| 0,0 – 3,9 | E | Reprovação | Reprovado |

2. A classificação quantitativa final deve ser expressa em valores arredondados até às décimas.
3. A obtenção de uma classificação quantitativa igual ou superior a 5,5 valores, correspondendo a uma classificação qualitativa igual ou superior a “C”, implica aprovação à disciplina.
4. A obtenção de uma classificação quantitativa inferior ou igual a 3,9 valores, correspondendo a uma classificação qualitativa “E”, implica reprovação à disciplina.
5. A obtenção de uma classificação quantitativa entre 4,0 e 5,4 valores, correspondendo a uma classificação qualitativa “D”, implica que os estudantes devem submeter-se obrigatoriamente à realização de prova de recurso (oral ou escrita) na época de recurso, em conformidade com o respectivo programa da disciplina.
6. Na situação referida no ponto anterior, a classificação final da disciplina resultará apenas numa das duas seguintes situações:
- Classificação quantitativa igual a 5,5 valores, correspondendo a uma classificação qualitativa “C”, ou seja, aprovação.
 - Classificação quantitativa inferior ou igual a 3,9 valores, correspondendo a uma classificação qualitativa “E”, ou seja, reprovação;
7. Nenhum estudante conclui o seu curso sem obter aprovação em todas as disciplinas do seu Plano Curricular.

Artigo 21º



Prova de Recurso

1. Das provas de recurso só resulta nota E (reprovado) ou nota C (aprovado) não sendo permitidas avaliações superiores a C no âmbito destas provas.
2. A desistência ou não comparência sem justificação aceitável numa prova de recurso implica a obtenção de uma classificação quantitativa igual a zero e uma classificação qualitativa “E”, com reprovação à disciplina.
3. A execução de prova de recurso implica o pagamento de uma taxa suplementar a fixar pelos órgãos competentes da Universidade Nacional Timor Lorosa'e. O não pagamento da taxa corresponde também a desistência do estudante e reprovação na disciplina.
4. O estudante que reprove a uma disciplina fica com essa disciplina em atraso e terá de se inscrever novamente assim que o Calendário Académico o permita.

Artigo 22º

Índice de Prestação Cumulativo

1. O Índice de Prestação Cumulativo traduz a média ponderada do estudante traduzida para uma escala numérica de 0 a 4 arredondado às centésimas.
2. O Índice de Prestação Cumulativo, é uma escala que vai de zero a quatro, e que corresponde ao quociente da divisão entre o somatório da multiplicação dos créditos ECTS das disciplinas em que o estudante se inscreveu pelas respectivas classificações numéricas obtidas, relativamente ao total de créditos ECTS das disciplinas em que o estudante se inscreveu, de acordo com as seguinte fórmulas:

$$\text{Média Final Ponderada} = \frac{\sum (\text{Créditos ECTS da Disciplina} \times \text{Classificação Numérica})}{\text{Total de Créditos ECTS}}$$

$$\text{Índice de Prestação Cumulativo} = \frac{(\text{Média Final Ponderada} \times 4)}{10}$$

4. Os qualificativos na avaliação de cada estudante são seguintes:

| <u>IP Cumulativo</u> | <u>Qualificativo na Aprovação</u> |
|----------------------|-----------------------------------|
| 3,50 – 4,00 | Excelente |
| 3,00 – 3,49 | Muito Bom |
| 2,50 – 2,99 | Bom |
| 2,00 – 2,49 | Suficiente |

5. Os estudantes que concluem os seus estudos podem ser distinguidos com atribuições de Cum Laude até Suma Cum Laude, desde que conclua o curso dentro do prazo de estudos determinado, e sem ter nenhum C a qualquer das disciplinas do plano de curso.



6. Sem prejuízo da alínea anterior, cada Faculdade poderá aprovar o seu próprio regulamento de graduação com mérito, após consulta ao Conselho Geral e o Conselho de Doutores da Universidade Nacional Timor Lorosa'e tendo em conta a natureza de cada curso e a distinção dos seus melhores estudantes.
7. Nos casos do ponto 6 deste artigo, o Conselho Pedagógico e Científico da Faculdade, propõe ao Conselho de Doutores da Universidade Nacional Timor Lorosa'e a aprovação desses critérios alternativos.
8. Em todas as cerimónias de graduação será igualmente distinguido o melhor aluno de cada Faculdade, no respectivo ano de graduação, agraciado com o título *Dux* e reconhecido na cerimónia de graduação oficial.

Artigo 23º

Datas das Provas de Avaliação

1. As datas de avaliação são definidas nas primeiras duas semanas do período lectivo, por acordo estabelecido entre os docentes do respectivo Departamento, sempre que o regime de avaliação o justifique.
2. As datas de avaliação serão definidas em conformidade com o calendário académico e, sempre que possível, não deverão ser marcadas duas avaliações para o mesmo dia para um mesmo curso para facilitar a presença de estudantes com disciplinas em atraso inscritos em outros semestres.
3. As datas das avaliações fixadas de acordo com os números anteriores devem ser divulgadas em locais próprios do Departamento ou Escola responsável no final da segunda semana de aulas.



Artigo 24º

Consulta de Provas e Reclamação

1. A consulta das provas de avaliação só pode ser efectuada no prazo máximo de uma semana após a divulgação dos resultados.
2. O estudante que não se conforme com a classificação que lhe foi atribuída poderá solicitar ao presidente do júri de avaliação da disciplina ou ao docente responsável pela disciplina em causa, no prazo máximo de quinze dias subsequentes à data de divulgação do resultado objecto de reclamação, que a classificação lhe seja revista, para o que deverá fundamentar devidamente a sua pretensão, podendo solicitar cópia da prova.
3. Da decisão final do júri não caberá recurso, salvo se fundamentado na omissão de formalidades legais ou regulamentares obrigatórias.

Artigo 25º

Identificação no Acto da Realização de Provas

Os docentes encarregados da vigilância das provas de avaliação deverão verificar a identidade dos estudantes com apresentação de cartão de estudante ou outro documento de identificação válido, sob pena de, não o fazendo, a prestação da prova lhes ficar interdita.

Artigo 26º

Anulação de Provas

A autoria, no decurso de prova de avaliação de conhecimentos, de conduta fraudulenta susceptível de implicar desvirtuamento dos seus objectivos, acarreta aos estudantes, a quem a responsabilidade for comprovadamente imputada, a anulação da prova, independentemente das sanções disciplinares a que eventualmente haja lugar em conformidade com o Código de Conduta da Universidade Nacional Timor Lorosa'e.

Artigo 27º

Ausência à Prova de Avaliação

1. Sempre que um estudante tenha faltado a uma prova de avaliação por motivo de força maior, poderá solicitar, no prazo de 15 dias, a sua realização numa data posterior.
2. Constitui motivo de força maior o falecimento somente das seguintes pessoas:
 - a) O seu Cônjuge;
 - b) Ou seu parente em linha recta (Avós, Pais, Filhos, Netos).
3. Constitui igualmente motivo de força maior qualquer circunstância não previsível que seja irremediavelmente impeditiva da presença do estudante na referida prova.

4. A ausência de prova de avaliação por motivo de força maior carece sempre de prova documental a apresentar no máximo até 15 dias após a data da realização da avaliação.
5. Compete ao presidente do júri de avaliação da disciplina avaliar e decidir sobre o carácter de força maior invocado pelo estudante, nas situações referidas no presente artigo.

Artigo 28º

Constituição dos Júris de Avaliação

1. É constituído um júri colectivo de avaliação de conhecimentos por cada disciplina, cabendo-lhes a determinação e a publicação de todas as classificações oficiais.
2. O júri é composto por um mínimo de três elementos e um máximo de cinco, devendo integrar obrigatoriamente o Director do Departamento ou Escola respectiva, que presidirá, assim como o docente que lecciona a disciplina.
3. Cabe ao Decano da Faculdade, mediante recomendação do Director do Departamento ou Escola respectiva a iniciativa de organização dos júris de avaliação em cada disciplina, devendo a respectiva constituição ser submetida a homologação ao Conselho Pedagógico e Científico da Faculdade no início de cada período lectivo, após o qual será divulgada.

Artigo 29º

Incompatibilidades

1. Do júri não poderão fazer parte:
 - a) Cônjuges do estudante;
 - b) Parentes ou afins dos estudantes na linha recta ou até ao 3º grau da linha colateral; e
 - c) Pessoas que sejam ou tenham sido seus tutores jurídicos.
2. O membro do júri que se encontre em qualquer das situações referidas deverá, logo que dela tiver conhecimento, declarar, por escrito, a existência da incompatibilidade.
3. Qualquer acto de avaliação em que intervenha um membro do júri relativamente ao qual se verifique alguma das aludidas incompatibilidades será nulo e sem efeitos.

CAPÍTULO IV
EXAMES FINAIS

Artigo 30º
Épocas de Exame Final

1. Em cada semestre académico, relativamente a cada disciplina, haverá as seguintes épocas de exame final:
 - a) Época de exames normal;
 - b) Época de exames de recurso.
2. Na época de exames normal cada estudante pode prestar provas de exame final em todas as disciplinas em que reúna as condições legais para tal. A aprovação está dependente da classificação obtida ao longo do semestre em componentes práticas obrigatórias, devidamente divulgadas.
3. Na época de recurso cada estudante pode prestar provas de exame nas disciplinas em que em avaliação contínua ou no exame na época normal haja:
 - a) faltado;
 - b) desistido;
 - c) ou reprovado.
4. A aprovação em época de recurso pode, no entanto, estar dependente também da classificação obtida ao longo do semestre ou do ano em componentes práticas obrigatórias.
5. A aceitação a exame não depende de apresentação de requerimento, devendo, contudo, os estudantes inscrever-se junto dos respectivos departamentos ou escolas, nos termos e prazos fixados pelo Calendário Académico, nos exames que se propõem realizar na época especial.

CAPÍTULO V
MELHORIA DE NOTA

Artigo 31º
Requerimento

1. Qualquer estudante que haja obtido aprovação às disciplinas do seu curso e pretenda melhorar as respectivas classificações poderá requerer, em impresso próprio, na secretaria da sua Faculdade a realização de exame para melhoria de nota nessas disciplinas.
2. Os exames para melhoria de nota deverão ser realizados nos anos subsequentes à obtenção da aprovação, excepto para os alunos do último ano do curso, e têm lugar nas épocas de exame final.
3. Os estudantes que se encontrem no último ano do curso, em condições de concluir nesse ano académico, poderão requerer melhoria de nota a disciplinas com aprovação no próprio ano.
4. O número máximo de melhorias de nota requeridas por ano será de três exames.



Artigo 32º

Limites à Melhoria de Nota

1. Qualquer que seja a situação escolar do estudante, este só pode requerer exame para melhoria de nota uma única vez em cada disciplina.
2. A falta de comparência do estudante ao exame para melhoria de nota não pode ser invocada como fundamento para requerer de novo o mesmo exame nem pode ser invocada como motivo para solicitar o retorno de taxas relacionadas.
3. Após requerimento pelo estudante da emissão de diploma ou certificado de conclusão, não poderão ser solicitados exames de melhoria de nota.

Artigo 33º

Classificação Final Após Melhoria de Nota

A classificação final de uma disciplina, após exame de melhoria de nota será;

- a) No caso de obter aprovação no exame para melhoria de nota, a classificação final será a melhor das duas notas obtidas, a anterior e a nota obtida no respectivo exame de melhoria;
- b) No caso de não comparecer a exame, desistir, reprovar ou não obter nota superior, manterá a classificação que já tinha antes de solicitar exame de melhoria.

Artigo 34º

Taxa de Melhoria

A melhoria de nota está sujeita ao pagamento de uma taxa, de quantitativo a fixar pelos órgãos competentes da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, a liquidar no acto da apresentação do requerimento.

CAPÍTULO VI
TRABALHO DE FIM DE CURSO

Artigo 35º

Trabalho de Fim de Curso

1. O Trabalho de Fim de Curso (TFC) é um trabalho científico elaborado por cada estudante candidato à obtenção de um grau, e que constitui parte integrante do plano curricular para a obtenção desse mesmo grau.
2. O TFC pode ser efectuado em forma de Monografia, Projecto, Tese ou outras forma de avaliação definida no Plano Curricular de cada curso respectivamente.
3. O estudante poderá começar a preparar o seu TFC, independentemente da inscrição do mesmo, assim que tenha obtido aprovação em, pelo menos, 80% dos créditos ECTS do seu plano curricular.
4. Os termos e condições em que cada estudante deverá formalizar a sua intenção de iniciar o TFC, ou seja, formalizar a sua candidatura, serão estabelecidos de acordo as normas estipuladas por cada Faculdade.
5. A preparação do TFC deverá ser efectuada sob a orientação de um docente ou dois docentes como orientador e co-orientador respectivamente.
6. O estudante, com conhecimento prévio do seu orientador, poderá requerer a existência de um co-orientador.
7. A Universidade Nacional Timor Lorosa'e disponibilizará aos estudantes, em regulamento próprio, as regras a utilizar na redacção e apresentação de trabalhos escritos científicos com a adaptação de um sistema de citações e referências bibliográficas internacionalmente reconhecido para teses e publicações científicas.

Artigo 36º

Inscrição no TFC

1. A inscrição no TFC é obrigatória, sendo efectuada nos mesmos moldes e prazos fixados no calendário académico para as inscrições nas restantes disciplinas.
2. A inscrição no TFC é permitida desde que o estudante:
 - a) tenha já obtido a aceitação da sua candidatura a que se refere o nº 4 do artigo 35º;
 - b) tenha no máximo três disciplinas pendentes, além do TFC, para completar o curso;
3. O Orientador e Co-Orientador de TFC do estudante será designado após inscrição, no espaço de quinze dias, por despacho do Conselho Pedagógico e Científico da Faculdade.
4. No caso de não ser requerida a discussão do TFC durante o ano académico em que foi realizada a inscrição, a inscrição terá que ser repetida na fase de inscrições seguinte.

5. A reinscrição a que se refere o número anterior terá que ser acompanhada por informação do Conselho Pedagógico e Científico da Faculdade ouvido o orientador, de que o estudante se encontra a cumprir o programa de trabalhos aprovado.

Artigo 37º

Entrega do TFC

Reunidas as restantes condições para obtenção do grau, o estudante pode apresentar o TFC e requerer ao Conselho Pedagógico e Científico da Faculdade sua discussão pública.

Artigo 38º

Constituição do Júri de Discussão de TFC

1. O TFC é objecto de apreciação e discussão pública por um júri colectivo.
2. O júri é nomeado pelo Conselho Pedagógico e Científico da Faculdade, sob proposta do respectivo Director do Departamento respectivo ou Director de Escola, nos trinta dias posteriores à entrega do TFC.
3. O júri é constituído por um mínimo de três membros, incluindo o Orientador ou o Co-orientador, que não podem presidir ou constituir maioria nesse júri.
4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho de fim de curso e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de mestre ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Pedagógico e Científico da Faculdade.
5. O despacho de nomeação do júri determina qual dos seus membros preside ao mesmo.
6. O despacho deve ser comunicado por escrito, no prazo de cinco dias, aos membros do júri e ao candidato e as provas deverão ser anunciadas em local público da Universidade.

Artigo 39º

Funcionamento do Júri

1. O presidente do júri acorda com os restantes membros a designação do arguente do TFC.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, conferindo cada um, uma nota de avaliação em conformidade com o artigo 19º do presente regulamento, não sendo permitidas abstenções.
3. Das reuniões do júri de avaliação de TFC são lavradas actas.
4. Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri este é substituído pelo membro mais graduado e, caso dois ou mais membros tenham o mesmo grau académico, o que o assim tiver há mais tempo.

Artigo 40º

Acto Público de Defesa

1. A prova de discussão e defesa do Trabalho de Fim de Curso deve ter lugar no prazo de trinta dias após o despacho de nomeação de júri.
2. A prova referida no número anterior não poderá exceder uma duração superior a noventa minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri para usar a palavra.

Artigo 41º

Avaliação do TFC

1. O resultado da avaliação será expresso de acordo com o enunciado no artigo 19º, obtendo aprovação o TFC cuja classificação quantitativa média do voto dos membros do júri seja igual ou superior a cinco valores (número inteiro) e classificação qualitativa igual ou superior a "C".
2. A não aprovação no TFC implica a realização de novo TFC, no semestre seguinte.

CAPÍTULO VII

CALENDÁRIO ACADÉMICO

Artigo 42º

Calendário Académico

1. O ano académico é regulado pelo Calendário Académico.
2. Por despacho do Reitor, a publicar no mês de Outubro antes do início do novo ano académico, será aprovado e posto em execução o calendário académico, através do qual se divulgam, pelo menos, as seguintes datas:
 - a. Início e Termo das aulas;
 - b. Época de Exames Normal;
 - c. Época de Exames de Recurso;
 - d. Prazo para matrícula;
 - e. Prazos para inscrições em cada semestre;
 - f. Férias escolares;
 - g. Outras pausas intercalares;
 - h. Feriados oficiais;
 - i. Semana de Orientação Académica
 - j. Cerimónia de Graduação;
 - k. Outros eventos de interesse académico.



Artigo 43º

Ano Académico

1. O ano académico decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano civil, e compreende dois semestres:
 - a) O primeiro semestre, ou semestre ímpar, que começa no início da segunda semana de Janeiro e termina no último dia de exames do semestre;
 - b) O segundo semestre, ou semestre par, que começa após o termo do semestre ímpar com intervalo de duas semanas e termina no final do mês de Novembro.
2. Para os novos estudantes que iniciam os seus estudos no primeiro ano do seu respectivo curso, as aulas do primeiro semestre iniciar-se-ão imediatamente após a realização das respectivas matrículas e da Semana de Orientação Académica, se estas tiverem lugar após a segunda semana de Janeiro.
3. Sem prejuízo de disposição diferente no despacho de fixação do Calendário Académico, as seguintes durações serão usadas como referência na elaboração de cada Calendário Académico:
 - a) O semestre terá uma duração normal de 19 semanas.
 - b) O período de aulas terá a duração normal de 15 semanas.
 - c) O período de exames terá a duração de 4 semanas.

Artigo 44º

Exames Finais e outras Provas de Avaliação

1. Os exames finais decorrem nas últimas quatro semanas do semestre a que dizem respeito.
2. As classificações finais relativas às provas realizadas na época normal têm que ser divulgadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data prevista para efectuar o exame de recurso da mesma disciplina.

Artigo 45º

Férias e Pausas Intercalares

1. A Pausa Intercalar de semestre decorre normalmente nas duas semanas anteriores ao início do segundo semestre.
2. As Férias Escolares decorrem normalmente entre os meses de Dezembro e Janeiro sendo a sua data específica e duração fixada no Calendário Académico de cada ano.
3. Tanto a Pausa Intercalar como as Férias Escolares não impedem a realização de actividades preparatórias ou de conclusão do semestre que se encontrem pendentes e sejam necessárias ao normal andamento das actividades académicas e deveres da Universidade Nacional Timor Lorosa'e.

Artigo 46º

Pautas dos Resultados Finais



A entrega para publicação na Divisão de Administração Académica competente de cada Faculdade das pautas de resultados finais ou outros suportes de informação adequados que as substituam deverá ser feita nos quinze dias imediatos ao termo do período dos respectivos exames finais pelos respectivos Directores de Departamento.

CAPÍTULO VIII

OBTENÇÃO DE GRAUS E DIPLOMAS

Artigo 47º

Obtenção de Graus

1. Para obtenção do grau ou título, o estudante deve reunir cumulativamente os seguintes critérios:
 - a) Obter aprovação a todas as disciplinas do seu plano curricular;
 - b) Possuir um Índice de Prestação Cumulativo final no mínimo de 2,00;
 - c) Não possuir qualquer classificação qualitativa de “D” ou “E”;
 - d) Obter aprovação no Trabalho de Fim de Curso;
 - e) Ter liquidado todas as propinas e taxas aplicáveis;
 - f) Preencher qualquer outro requisito de natureza Legal ou Regulamentar.

Artigo 48º

Obtenção de Certificados de Conclusão e de Diplomas

As normas para a emissão de certificados de conclusão e de diplomas serão apresentadas através de regulamentação própria e nos termos da Lei.

Artigo 49º

Verificação e Graduação

1. Para ser considerado aprovado na Universidade Nacional Timor Lorosa'e, e portanto elegível para atender a cerimónia oficial de graduação, cada estudante deve reunir todos os seguintes critérios até 30 dias antes da data agendada para a cerimónia de graduação:
 - a. Concluiu com sucesso todas as disciplinas estipuladas pelo Plano Curricular do Curso a que pertence;
 - b. O seu Índice de Prestação Cumulativo (IPC) final é igual ou superior a 2,00;
 - c. Tem todos os pagamentos e taxas pendentes com a sua Universidade devidamente liquidados;
 - d. Concluiu e defendeu com sucesso o seu Trabalho de Fim de Curso obtendo avaliação positiva.



2. A verificação e homologação dos requisitos acima referidos é efectuada por cada Faculdade até 15 dias antes da data agendada para a cerimónia de graduação.
3. A cerimónia de graduação será realizada de acordo com o Calendário Académico.
4. O estudante com certificado de conclusão deve inscrever-se para a cerimónia de graduação e obtenção do diploma, de acordo com o grau correspondente.
5. Os requisitos e procedimentos para a cerimónia de graduação são definidos pela Divisão de Administração Académica e Estudantil .

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50º

Regulamento para os Cursos de Graduação Avançada

1. Sem prejuízo do estipulado no presente regulamento, as pós-graduações, mestrados e doutoramentos regem-se por regulamentação específica, nomeadamente no que se refere à organização das actividades lectivas, regime de inscrição, regimes de avaliação, júris de avaliação e calendário académico.
2. A regulamentação específica referida no ponto anterior é da responsabilidade do Conselho de Doutores da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, sem prejuízo da acção de coordenação global dos órgãos competentes para o efeito, devendo ser tornada pública.

Artigo 51º

Actualização

O presente regulamento académico foi aprovado pelo Conselho Geral da Universidade Nacional Timor Lorosa'e e só poderá ser objecto de revisão pelo Conselho Geral, depois de ouvidos o Conselho de Doutores, e o Conselho de Gestão.

Artigo 52º

Disposição Revogatória

1. O presente regulamento revoga o Regulamento Académico anterior bem como todas as normas regulamentares aprovadas até à data de publicação cujas normas contradigam o presente regulamento.
2. As normas dos Estatutos da Universidade Nacional Timor Lorosa'e e as demais Leis e Regulamentos legislativos vigentes em Timor-Leste prevalecem sobre o presente regulamento em caso de contradição.

3.



2. As normas dos Estatutos da Universidade Nacional Timor Lorosa'e e as demais Leis e Regulamentos legislativos vigentes em Timor-Leste prevalecem sobre o presente regulamento em caso de contradição.

Artigo 53º

Regime Transitório

1. O presente regulamento é válido para todos os estudantes da Universidade Nacional Timor Lorosa'e que se matriculem após a sua entrada em vigor.
2. Para os estudantes inscritos antes da entrada em vigor, este regulamento é válido, adaptado-se na medida do possível, aos limites dos prazos e métodos aqui previstos tendo sempre em conta o melhor interesse do estudante.
3. A adaptação e integração dos estudantes do regime anterior acima referida, no ponto (2) deste artigo, é regulamentada por cada Faculdade.

Artigo 54º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no início do segundo semestre de 2013 gozando de um período de *Vacatio Legis* de seis meses para acções de formação e capacitação institucional. Isto significa que será aplicado efectivamente a partir do dia 1 de Janeiro de 2014.

Tendo sido aprovado por unanimidade dos membros presentes do Conselho Geral a 5 de Junho de 2013 às 17:45, publique-se e implemente-se.

Assina,

A Presidente do Conselho Geral:



Madre Guilhermina Marçal, FdCC

